

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: _____

Processo: 092/2010Projeto: 025/2010

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Declara de Utilidade Pública o
Instituto Celso Pompucci.º

Iniciativa do: Per. Aramis Merc. GalvãoApresentado em: 23/03/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Processo LegislativoDATA: 04/04/2010

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Extradiado p/ sanção em 04/04/2010Trançado do prazo em 25/06/2010 + 48 horasENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 23/03/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 18/05/2010Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 204/2010 - GAB

Pontal do Paraná, 29 de Junho de 2010.

Exmo Sr.:

NELSON LORENÇONE

MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 239/10
Data 30/06/10
Hora 15:48
Resp. Auto.

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia da Leis Sancionadas sob nºs:

- ✓ 1055/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº. 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I."**, de 24 de Março do corrente ano;
- ✓ 1056/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I."**, de 24 de Março do corrente ano;
- ✓ 1057/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 180.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**, de 24 de Março do corrente ano;
- ✓ 1066/10 **"Declara de Utilidade Pública o Instituto Celso Pampuch"**, de 07 de Junho do corrente ano;
- ✓ 1067/10 **"Autoriza o Poder Executivo a ampliar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de professor."**, de 07 de Junho do corrente ano;
- ✓ 1068/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no**



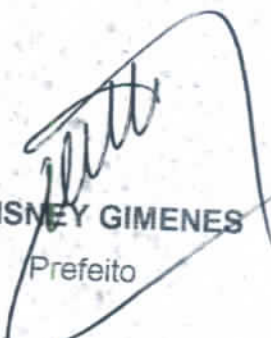
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Plano Plurianual – PPA 2010/2013 e em seu Anexo I., 07 de Junho do corrente ano;

- ✓ 1069/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I.**", 07 de Junho do corrente ano;
- ✓ 1070/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 498.972,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**, 07 de Junho do corrente ano;
- ✓ 1071/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº. 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I."**, 11 de Junho do corrente ano;
- ✓ 1072/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I."**, 11 de Junho do corrente ano;
- ✓ 1073/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 223.255,19, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**, 11 de Junho do corrente ano;

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1066, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Instituto Celso Pampuch

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Celso Pampuch, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.174.836/0001-87, sem fins lucrativos, com sede à Rua Guaraguaçu, s/nº, Bairro Colônia Pereira, no Município de Pontal do Paraná.

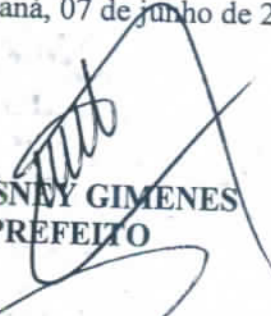
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

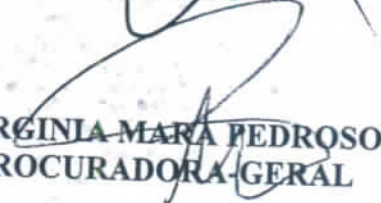
Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de junho de 2010.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná
Avenida Beira Mar s/n. Balneário Pontal do Sul.
CEP 83255000

PROJETO DE LEI Nº. 025/2010.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja recebida pela Mesa Executiva e aprovada pelo Douto Plenário, a seguinte proposição.

Súmula: Declara de utilidade pública o Instituto Celso Pampuch.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Celso Pampuch, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.174.836/0001-87, sem fins lucrativos, com sede à Rua Guaraguaçu, s/nº, Bairro Colônia Pereira, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

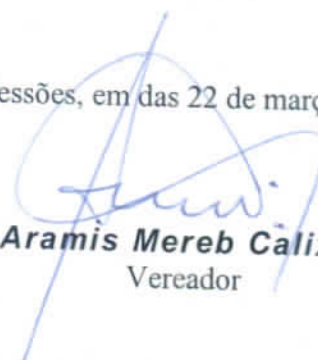
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Sessões, em das 22 de março de 2010.


Aramis Mereb Calixto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 092/2010
Data 23/03/2010
Hora 14:24
Resp. Lucineia Ballis

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.174.836/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CELSO PAMPUCH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CELSO PAMPUCH			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R GUARAGUACU	NÚMERO 000	COMPLEMENTO	
CEP 83.255-000	BAIRRO/DISTRITO COLONIA PEREIRA	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **13/03/2008** às **13:44:39** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Do decimo sétimo dia do mês de junho, de dois mil e nove, realizou-se a segunda reunião ordinária do Instituto Celso Pampuch, sido na rua Guaraguagu s/nº Colônia Pereira, nesta cidade, presentes os colaboradores, voluntários, instrutores oficiais, representantes legal e convidados, conforme a lista de presença deu-se inicio a reunião. Foi questionado por todos que o atual motorista Marcos não cumpriu com suas obrigações no transporte dos alunos de Voleibol e Inglês, sendo assim o Diretor Kelson Pampuch, comunicou a todos que contratará um novo motorista para o I.C.P. O Diretor Kelson Pampuch, solicitou ao professor de Inglês João, a formar novas turmas com idade entre 9 e 13 anos, com quantia de 12 alunos por período e horários imposto pelo mesmo. O professor pediu as trocas das Cartas e também materiais tais como dicionários, Quadros, marcador apagador etc, e comunicou a todos que entrará em férias no dia 18/06/09 e retornará com as novas turmas no dia 21/07/09. O mesmo abordou uma preferencial na área da assistência social, para resolver questões dos alunos, que não se interessam pelas atividades oferecidas pelo I.C.P. Na parte escolar dos alunos, o Diretor Kelson Pampuch expôs ao professor Paulo de futebol, recolher os boletins para acompanhar o rendimento escolar destes. O professor Marcos de Voleibol comentou sobre a perda dos alunos da Colônia Maria Luiza, devido o transporte,



- d) promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para realizar ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino público, subsidiando a implementação de políticas públicas e privilegiando o aprimoramento dos agentes educacionais;
- e) divulgar por quaisquer meios às informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- f) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.

Parágrafo 1º - O ICP não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, nem dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio e suas rendas entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, e aplicará integralmente toda receita que receber à realização de seus objetivos como aqui estipulados.

Parágrafo 2º - No cumprimento de seus objetivos, o Instituto dará assistência ao público em geral, no campo de sua atividade, e poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) organizar serviços de documentação e informação,
- b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, trabalhos, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, observando as disposições e restrições legais pertinentes;
- c) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas;
- f) firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros, relacionados com o seu objetivo;
- g) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto ICP:

- a) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando a duplicação de esforços.

Artigo 5º - Para atingir as suas finalidades a ICP deverá seguir os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- (a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo



decisório;

(c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

(d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

(e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

(f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 6º - O ICP não tem finalidades lucrativas e não distribuirá lucros ou resultados, devendo eventual resultado positivo ser destinado à aplicação em suas atividades institucionais.

Artigo 7º - A ICP será mantida com as receitas elencadas no artigo 10º deste Estatuto.

Artigo 8º - A ICP não terá atuação política partidária, classista ou religiosa.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 9º - O Patrimônio e receita do Instituto se constituirão de doações recebidas, contribuições mensais e qualquer outra forma legítima de aporte, proveniente de pessoas físicas ou jurídicas respeitando os objetivos institucionais. As despesas se relacionarão com os gastos para a manutenção do Instituto e para a execução dos projetos sociais que desenvolver.

Parágrafo 1º - O ICP adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo 2º - Sobrevindo a dissolução do Instituto, se houver ele obtido antes a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada pela mesma Lei e que, de preferência, tenha objetivos e atuação semelhantes aos seus.

Parágrafo 3º - Ocorrendo ainda a hipótese de que o Instituto obtenha a qualificação da Lei 9.790/99 e nessa condição celebre Termo de Parceria com órgão estatal, se lhe sobrevier a perda da qualificação, por qualquer motivo, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos pertinentes a dito Termo de Parceria será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, como no parágrafo anterior.

Art. 10º - Ao fim do ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, o balanço e as demonstrações financeiras serão levantados e em seguida auditados, juntando-se ao parecer da auditoria para conformar a prestação de contas

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

que será submetida à apreciação do Conselho Fiscal, competindo a este último manifestar-se a seu respeito por ocasião da reunião da assembleia geral, a quem compete aprová-la. Os resultados do exercício, superavitários ou deficitários, serão transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - Caso o Instituto venha a qualificar-se no regime da Lei 9.790/99, integrarão a prestação de contas também certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, sendo que:

- a) o conjunto de relatórios e certidões terá publicidade, por meio eficaz, dando-se acesso a qualquer cidadão; e
- b) na eventualidade de o Instituto celebrar Termo de Parceria com órgão estatal, a prestação de contas correspondente será objeto de auditoria especial, na forma do Decreto 3.100/99, e obedecerá ao que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São associadas da ICP todas as pessoas físicas e jurídicas que integrarem o quadro societário mediante inscrição aprovada pela Diretoria Executiva e que contribuam para a realização de seu objeto social.

Artigo 12 - São direitos de todos os Associados da ICP, respeitados o presente Estatuto e os demais Regulamentos Internos e desde que em dia com suas obrigações associativas:

- a) Fazer uso de todos os serviços mantidos pela ICP, gozando de todas as vantagens que direta ou indiretamente lhes possam decorrer da filiação a mesma;
- b) Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais;
- c) Requerer sua exclusão do quadro social; e
- d) Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, podendo pleitear a sua permanência.

Artigo 13 - São deveres de todos os Associados:

- a) Concorrer para a realização dos objetivos sociais previstos no presente Estatuto, bem como das deliberações que programarem tais objetivos em Assembleia Geral ou Reunião da Diretoria Executiva;
- b) Pagar pontualmente as taxas e contribuições eventualmente devidos à I.C.P.
- c) Cumprir todas as obrigações previstas no presente Estatuto, bem como nos demais Regulamentos Internos; e
- d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14 - A estrutura organizacional da ICP é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e aconselhamento, respectivamente:



Handwritten signatures at the bottom of the page.



- (a) Assembléia Geral;
- (b) Diretoria Executiva;
- (c) Conselho Fiscal; e
- (d) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação superior da ICP, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da ICP.

Parágrafo Único: Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembléia Geral.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, por deliberação da Diretoria Executiva, e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente ou, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos associados cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- (a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre os membros que comporão o Conselho Consultivo;
- (b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (c) Aprovar a orientação geral das atividades e proposta de Plano Anual de Atividades apresentadas pela Diretoria Executiva;
- (d) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- (e) Apreçar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- (f) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- (g) Alterar o Estatuto;
- (h) Decidir sobre a entrada e saída dos Associados, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria exclusão dos quadros associativos; e
- (i) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da ICP.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados, e sem limite mínimo de Associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os itens (b), (g) e (i) é exigida deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo competência exclusiva da Assembléia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo Terceiro: O Estatuto Social poderá ser alterado, na forma indicada no Parágrafo Segundo desta, inclusive no tocante às regras de administração da ICP.

INSTITUTO



CELSO PAMPUCH



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E DO REGIME JURÍDICO

Artigo 1º - A entidade denomina-se "I.C.P. – Instituto Celso Pampuch", doravante designada somente ICP, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - A ICP tem sede no do Estado de Paraná, na Rua Guaraguaçu s/n, Colônia Pereira, Pontal do Paraná, CEP: 83255-000, podendo mudar de sede, abrir filiais, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O ICP tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – Dos objetivos Institucionais.

Art. 4º - O Instituto terá por objeto desenvolver projetos sociais na área da educação, cultura, meio ambiente, saúde, esporte colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado. E assim, a associação poderá: a) propor, executar e disseminar estudos e pesquisas nas áreas de ação comunitária; b) oferecer assessoria a educadores para a formulação e implementação de projetos, educacionais e de ação comunitária; c) produzir materiais e publicações de apoio a projetos pedagógicos;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

nde definirão os dias de treinamentos e horários. Os professores solicitarão uma sala com armários nas dependências do I.C.P., para guardar materiais esportivos, e também o conserto do computador. O Diretor comunicou que irá providenciar os armários e o conserto do computador. O Coordenador Jelson questionou sobre a Campanha de Natal de 2008 que os brindes da Campanha não serão entregues, o Diretor ficou de entrega essa semana. Eu Kamille "outáxia titular" do I.C.P. lourei a presente ata.

Belinson Pampuch

Jelson Gonçalves

Kamille Meduna

Paulo Roberto Rosa Preto

Marcos Roberto Cruz

João

Fabio

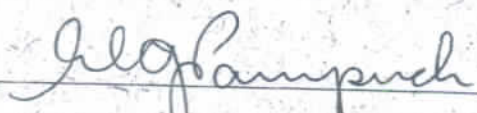
I N S T I T U T O

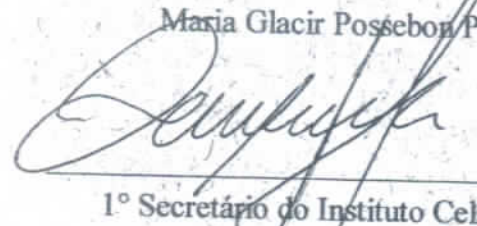


CELSO PAMPUCH



ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CELSO PAMPUCH. Às 20h00min. (vinte horas) dia 01 do mês de maio 2007, na rua Guaraguaçu s/n no bairro da Colônia Pereira nesta Cidade. uniram-se os que esta assinam, para deliberarem sobre a fundação do Instituto Celso Pampuch, nd lo ao apelo da população para ter uma entidade que desenvolva em nosso município balhos voltado as comunidades carentes, em virtude da necessidade da existência, neste incípio de um órgão destinado a desenvolver trabalhos de inclusão social. Os presentes amaram Presidente da Assembléia o Sr Hemerson Pampuch que convidou para secretariá-lo o Sr on Flavio Batista e Paulo e Sr Helinson Pampuch. O Sr Presidente da assembléia, expondo os nivos da reunião, solicitou à comissão encarregada de elaborar o Projeto do estatuto que cedesse à sua leitura. Terminada esta e colocado o projeto em discussão, foi o mesmo aprovado unanimidade. A seguir o Sr Presidente informou aos presentes, que iria proceder à eleição da aeira Diretoria do Instituto Celso Pampuch, de Pontal do Paraná e região convidando para se riturarem os Senhores Helinson Pampuch, Hemerson Pampuch, Maria Glacir Possebon mpuch, Paulo Roberto Rosa Preto, Paulo Cesar Stefani da Motta, Elson Flavio Batista. Procedida a uração, verificou-se o seguinte resultado: eleito diretores os Srs. (a), sendo Presidente Maria acir Possebon Pampuch, Vice -Presidente Hemerson Pampuch, 1º Secretário Helinson Pampuch, Se tário Paulo Roberto da Rosa neto, 1º Tesoureiro Paulo Cesar Stefani da Motta, 2º tesoureiro son Flavio Batista. 1º Conselho Fiscal Leandro Marcondes, 2º Conselho Fiscal Zulmineia luz da va. Apartir desta data considera empossada a diretoria eleita neste ato na forma do disposto no atuto da Entidade Social. Pontal do Paraná, 01 de maio de 2007.


Presidente do Instituto Celso Pampuch
Maria Glacir Possebon Pampuch


1º Secretário do Instituto Celso Pampuch
Helinson Pampuch

Parágrafo Quarto: A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto: A Assembléia Geral deverá ser presidida pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, cabendo ao presidente da mesa escolher o secretário dentre os Associados presentes.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante comunicação enviada por carta registrada ou edital afixado na sede da ICP, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa da ICP, sendo composta de no mínimo 04 (quatro) membros, sendo estes o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário e Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, podendo ser ampliada para conter mais cargos de diretoria a serem facultativamente preenchidos por eleição em Assembléia Geral, cujas funções serão definidas conforme a necessidade da ICP pela mesma Assembléia.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores estatutários serão eleitos pela Assembléia Geral, para mandatos trienais, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: A ICP poderá instituir remuneração para os membros investidos em cargos da Diretoria Executiva, que atuem efetivamente na gestão executiva mediante vínculo empregatício, bem como para Diretores que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da Lei nº 9.790/99 e legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá contratar gerentes profissionais para realizar a gestão executiva do ICP.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- (a) atuar na direção administrativa do ICP, cabendo a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular do ICP;
- (b) aprovar o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e supervisionar sua execução;
- (c) selecionar profissionais no mercado com reconhecida experiência profissional, que estejam capacitados para prestação de serviços;
- (d) representar o ICP judicial e extra-judicialmente, sempre em conjunto do Presidente e outro Diretor;
- (e) contrair obrigações para a consecução de seu objeto social, sempre mediante a assinatura do Presidente em conjunto com outro Diretor;
- (f) outorgar procuração ad judicia ou ad negotia, mediante a assinatura do Presidente juntamente com outro Diretor, devendo os mandatos especificar os poderes conferidos e conter prazo determinado de validade;
- (g) gerir e aplicar os recursos do ICP e decidir sobre a utilização e disponibilização de recursos; e



Handwritten signatures at the bottom of the page.

- (i) participar de todos os demais atos necessários para a operação normal do ICP, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, mediante a assinatura do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro;
- (j) Nomear e destituir membros do Conselho Consultivo.



Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente, auxiliado pelos demais Diretores, o controle financeiro e administrativo do ICP, bem como a implementação e o desenvolvimento das atividades previstas.

Parágrafo Segundo: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desenvolvimento das atividades, reuniões, elaboração de documentos, bem como representá-lo em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente, deliberando por maioria de votos e, em caso de empate, predominará o voto do Presidente.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da I.C. P e será composto por no mínimo 01 (um) Associado e no máximo 03 (três) Associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva, e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 23 - O Conselho Consultivo será nomeado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, podendo ser composto por Associados ou não, pessoas físicas e jurídicas que se identifique com os objetos que o ICP. prima por alcançar, incluindo personalidades que possam agregar experiência e conhecimento ao cumprimento dos objetivos sociais do ICP.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados para compor o Conselho Consultivo por prazo indeterminado e seus membros não poderão ser remunerados.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 25 - Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades do ICP com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos órgãos de direção do ICP.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - A posse dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo dar-se-á mediante assinatura de termo em livro próprio.

Artigo 27 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 28 - Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pela IPC.

Artigo 29 - Em caso de dissolução da ICP, os Associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Primeiro: Caso não exista entidade que atenda as condições previstas no caput deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido do ICP será destinado, por deliberação dos Associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Segundo: Não existindo no Município da sede da ICP ou no Estado de São Paulo, instituição nas condições indicadas no Parágrafo Primeiro, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

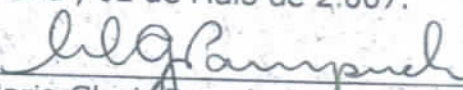
Artigo 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Município de Matinhos.

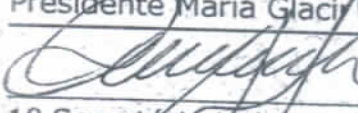
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - A nomeação de membros do Conselho Consultivo realizar-se-á no prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar do ato de registro do Estatuto Consolidado da entidade em Cartório.

Pontal do Paraná, 02 de Maio de 2.007.



Presidente Maria Glaci Rossebom Pampuch



1º Secretário Helinson Pampuch



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº:
PROJETO DE LEI Nº 25/2010**

AUTOR: Vereador Aramis Mereb Calixto

SÚMULA "Declara de Utilidade Pública o Instituto Celso Pampuch"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 25/10 do Vereador Aramis Mereb Calixto

Relatório

O Vereador propõe o Projeto de Lei n. 25/2010 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo, declarar **de Utilidade Pública o Instituto em Referencia.**

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná o vereador tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Vereador atende aos anseios da comunidade Pontalense, em Especial os membros do referido Instituto.

III – Voto



Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 01 de abril de 2010.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

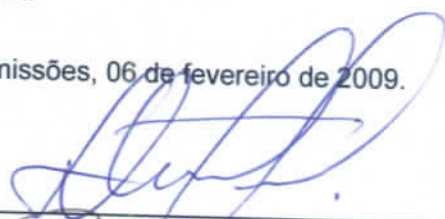
A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 01 de abril de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação a Lei em Referência.

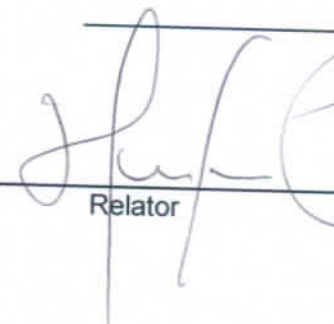
Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Aramis Mereb Calixto e o Vereador Valdevino Simões Périgo.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2010.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2009.



Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º031/2010

Pontal do Paraná, 01 de abril de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 025/2010, que: "Declara de Utilidade Publica o Instituto Celso Pampuch".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em:

05/04/2010